



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS RENATO PROTI - VEREADOR - MDB

As Comissões e \_\_\_\_\_

SALA SESSÕES \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N° 14 /2023.

Declara de utilidade pública a Associação “Amigos do Livra”.

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação “Amigos do Livra”, entidade civil, com CNPJ 45.349.046/0001-59, cadastrado na Receita Federal, sem fins lucrativos, localizada na Rua Rafael Regina, 47, Bairro Livramento, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, aos 06 de novembro de 2023.

LUIS RENATO PROTI  
VEREADOR - MDB

DISCUSSÃO / VOTACÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES	_____ / _____ / _____		

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

30 OUT 2023

PROTOCOLO  
Nº 766

PRESIDENTE

## **JUSTIFICATIVA:**

A associação Amigos do Livra é uma entidade sem fins lucrativos, oficialmente documentada em 2021, mas que há anos vem se dedicando às atividades sociais e esportivas direcionadas principalmente às crianças e adolescentes do Bairro Livramento.

Entre suas atividades, estão incentivar e implementar programas ou atividades sociais, culturais, assistenciais e esportivas e outras de relevância pública, principalmente para crianças e adolescentes de baixa renda.

Além disso, busca, através do esporte, levar a inclusão social promover o crescimento e desenvolvimento social, auxiliando no processo de formação de jovens e crianças de nossa cidade.

A entidade já ajudou na formação esportiva, cultural e social de muitos jovens de nossa urbe, inclusive encaminhando alguns para atividades profissionais de futebol, em clubes de relevância, permitindo o crescimento social e financeiro para os jovens encaminhados e seus familiares.

Assim, como uma grande representante do esporte e das atividades sociais de nossa cidade, a Associação Amigos do Livra deve ser considerada legalmente, através do apoio de meus pares de nossa casa legislativa, como entidade de UTILIDADE PÚBLICA.

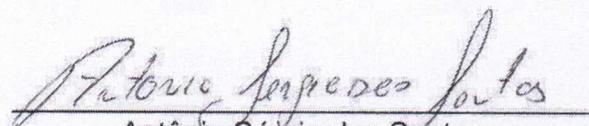
LUIS RENATO PROTI  
VEREADOR - MDB

## LIVRO DE ATAS NÚMERO 01

### TERMO DE ABERTURA

Contém o Presente Livro de Atas n.º 01, 100 (cem) páginas numeradas do número 001 a 100, rubricadas com a rubrica “B. S. S.”, e servirá para o registro de atas da “ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LIVRA”, com sede a – Bariri-São Paulo, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca de Bariri-São Paulo.

BARIRI-SP, 04 de Outubro de 2.021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio dos Santos  
CPF/MF 299.597.398-05  
Presidente da Associação Amigos do Livra  
Ano 2021/2023

### Ata de Constituição, Eleição e Posse do Conselho Diretor para o Ano 2021-2023

Aos quatros (4) de outubro de dois mil e vinte e um (2021), reunidos em primeira convocação, na Avenida Rafael Regina, 47, bairro do Livramento, Município de Bariri, Estado de São Paulo, CEP 17252-034, com a presença de 09 (nove) pessoas, conforme lista de presença, na qualidade de fundadores, resolveram fundar, nos termos do art. 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro cumulado com as disposições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a associação de direito privado denominada "**AMIGOS DO LIVRA**", com sede nessa cidade e comarca de Bariri, sítio na Avenida Rafael Regina, nº 47, bairro do Livramento, regida na forma do estatuto adiante transscrito. Entre os presentes, foi designada o presidente da sessão Edson Rodrigo dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 32.887.308-1 e do CPF 317.560.128-65, residente a Rua Rafael Regina, nº 47, Bairro Livramento, Bariri-SP como fundador que designou Antonio Sergio dos Santos, brasileiro, casado, operador de Filtro, portador do RG 28.478.804-1 e do CPF 299.597.398-05, residente a Rua Sebastião Moises dos Santos, nº 16, Jardim Esperança, Bariri-SP para secretariar os trabalhos. Estando presente o número mínimo para a instalação, por ato da presidente foi declarada instalada a assembleia. Passou-se, em seguida, a leitura da minuta do futuro estatuto, a qual, submetida à discussão, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Na sequência, procedeu-se à eleição do órgão deliberativo responsável pela administração da associação. Cumprida as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "**AMIGOS DO LIVRA**" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: **Diretor-presidente**: Antonio Sergio dos Santos, brasileiro, casado, operador de Filtro, portador do RG 28.478.804-1 e do CPF 299.597.398-05, residente a Rua Sebastião Moises dos Santos, nº 16, Jardim Esperança, Bariri-SP; **Diretor vice-Presidente**: Graziele Laura Kis dos Santos, brasileira, casado, autônoma, portador do RG 40.904.533-0 e do CPF 322.355.788-10, residente a Rua Rafael Regina, nº 47, Bairro Livramento, Bariri-SP; **Diretor Secretário**: Aparecida das Dores Mariano Martin, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG 40.904.533-016.981.652-7 e do CPF 051.027.387-70, residente a Avenida Domingos Libonati, nº 210-fundos, Bairro Jardim Industrial, Bariri-SP; **Tesoureiro**: João Samoel Campos, brasileiro Casado, mecânico, portador do RG 30522745 e do CPF 307.636.838-92; e, **Diretor de Patrimônio**: Edson Rodrigo dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 32.887.308-1 e do CPF 317.560.128-65, residente a Rua Rafael Regina, nº 47, Bairro Livramento, Bariri-SP. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: **1º Conselheiro fiscal**: Maria Luzia Contiero, brasileira, divorciada, merendeira, portadora do RG 20.925.493-2 E DO CPF 341.466.708-88, residente e domiciliada na Rua Rafael Regina, nº 84, Bairro Livramento, Bariri-SP; **2º Conselheiro Fiscal**: Isabel de Lourdes Moraro Corradini, casada, autônoma portador do RG 25.284.939-5 e do CPF 068.116.798-08, residente à Rua Vítorio Benatti, nº 307, Bairro Livramento- Bariri-SP; para **Suplentes do Conselho Fiscal**: 1º Marcelo Rodrigues, brasileiro, casado, operador de máquina, portador do RG 44.68738 e do CPF 279.913.298-79, residente e domiciliado na Rua Victoria Venturini Romão, nº 312 , Jardim Yang, Bariri-SP e 2º Osmar da Silva Filho, brasileiro, solteiro, operador de extrussora, portador do RG 26.795.497-9 e do CPF 255.158.168-03, residente e domiciliado na rua Rafael Regina, nº 39, Bairro Livramento, Bariri-SP. Após a aclamação, o Sr. Presidente Antonio Sérgio dos Santos declarou empossados todos os



*Antonio Sérgio dos Santos*

membros da diretoria "Amigos do Livra" e também apresentou a nova redação do Estatuto aprovado por unanimidade, que passou a ser:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO LIVRA"

*"Você deve ter em mente  
determinadas coisas para si  
mesmo antes de realizá-las."  
— Michael Jordan*

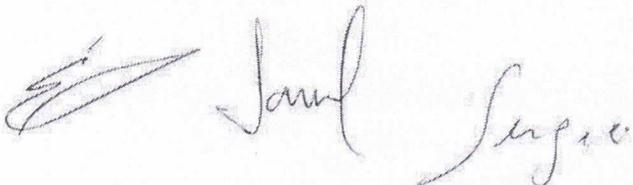
### Capítulo I Denominação, Fins, Sede e Duração.

**Art. 1º** A associação "**AMIGOS DO LIVRA**" é uma associação sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, nos termos do art. 53, do Código Civil Brasileiro, cujo nome é imutável, fundada em 04 de Outubro de 2021, com sede e foro no Município de Bariri, Estado de São Paulo, na Avenida Rafael Regina, nº 47, bairro do Livramento, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.615, de 24 de março de 1998 e demais legislação correlata.

**Parágrafo Único** – A praça principal de esportes do "**AMIGOS DO LIVRA**" fica localizada no Município de Bariri, Estado de São Paulo, não podendo ser transferida para outra cidade, mas podendo ser criados, mantidos ou encerrados centros de treinamento, subsedes e praças de esportes secundárias em outras cidades mediante iniciativa da administração.

**Art. 2º** A associação tem por finalidades:

- I. incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, de lazer e outras de relevância pública, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens de baixa renda;
- II. levar a inclusão social por intermédio do esporte;
- III. reconhecer o esporte como forma de crescimento e desenvolvimento social, moral e cívico, auxiliando no processo de formação das crianças, adolescentes e jovens;
- IV. proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol de campo, não excluídas outras modalidades desportivas;



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Luiz Souza".

- V. formar cidadãos de bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino;
- VI. interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- VII. firmar parcerias, convênios, contratos de gestão e termos de fomento ou cooperação com os Poderes Públicos federal, estadual e municipal;
- VIII. atuar, observando a legislação aplicável, como entidade de prática desportiva formadora do atleta, nunca almejando o lucro;
- IX. promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- X. desenvolver o desporto de baixo ou alto rendimento;
- XI. organizar competições entre seus associados e não associados.

**§ 1º.** Fica vedada a participação da associação em atividades político-partidárias e manifestações religiosas, bem como em finalidade que não seja compatível com seu objeto social.

**§ 2º.** A Associação poderá participar de outras associações, federações ou confederações, visando atingir seus objetivos sociais e atender à legislação vigente

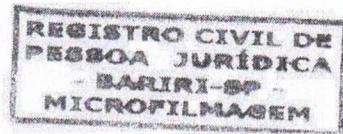
**Art. 3º.** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II. celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 4º.** A execução de todas as atividades da associação "AMIGOS DO LIVRA" observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, de arena, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, adotando, no que lhe for compatível, as normas de *compliance* e os padrões prescritos pelas *IAS - International Accounting Standards* (normas internacionais de contabilidade).

**Capítulo II**  
**Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.**

Sergio



**Art. 5º.** A associação “AMIGOS DO LIVRA” será constituída por número ilimitado de associados, ficando vedada a adoção de critérios discriminatórios para admissão, sendo permitido, nos termos da parte final, do art. 55, do Código Civil Brasileiro, o estabelecimento de categorias de associados com vantagens especiais.

**Art. 6º.** A associação “AMIGOS DO LIVRA” tem as seguintes categorias de associados:

- I. fundador;
- II. colaborador;
- III. atleta;
- IV. benemérito.

§ 1º. Fundadores são os associados que assinaram a ata de fundação da associação, obrigando-se a contribuírem, mensalmente, com a associação, na forma fixada pela respectiva assembleia geral.

§ 2º. Todos os associados fundadores possuem o direito a uma quota da associação, quota essa transmissível única e exclusivamente por sucessão *causa mortis* aos dependentes habilitados.

§ 3º. Os associados colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, que se obrigam a contribuir mensalmente com a associação. A qualidade de associado colaborador é intransmissível.

§ 4º. Atletas são todos os associados que fazem parte do quadro de atletas da associação, sendo a qualidade transmissível por ato *intervivos*, desde que aprovada pela maioria absoluta dos membros da administração.

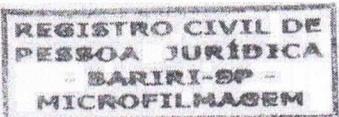
§ 5º. Associados beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas indicadas pela administração e aprovadas pela assembleia geral, que tenham contribuído, de modo relevante, com recursos ou serviços para o bom funcionamento da associação.

**Art. 7º.** Todos os associados, a exceção dos atletas e dos beneméritos, esses últimos detentores de título de associado honorífico, contribuirão mensalmente com um valor definido pela assembleia geral.

**Art. 8º.** É permitido a qualquer associado solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Associação, mediante aviso prévio por escrito ao Presidente.

**Art. 9º.** Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela administração em reunião especialmente convocada para esse fim, podendo aquele ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação, desde que obtida a maioria absoluta dos presentes com direito a voto assemeclar.

Two handwritten signatures are visible. The first signature on the left appears to be "Eduardo" and the second signature on the right appears to be "Sergio".



### Capítulo III Dependentes

**Art. 10.** Consideram-se dependentes dos associados fundadores para efeitos de transmissão da qualidade, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

- I. O cônjuge ou companheiro;
- II. Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 21 (vinte e um) anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela Diretoria Executiva.

### Capítulo IV Admissão, Permanência e Demissão de Associado Colaborador

**Art. 11.** Será admitido no quadro social, como colaborador, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria Executiva:

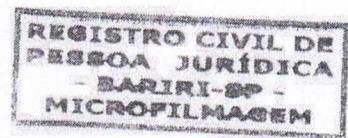
- I. comprovar a aquisição de um título de associado colaborador;
- II. gozar de bom conceito social;
- III. não exercer ou tiver exercido comprovado envolvimento com atividade ilícita;
- IV. tiver sua proposta abonada por, no mínimo, dois associados fundadores e aprovada sua indicação pela Diretoria; e,
- V. pagar a taxa de associação.

Parágrafo Único. Apurada, a qualquer tempo, a falsidade das informações constantes na proposta de admissão, ficará o associado e os abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

**Art. 12.** Os associados que espontaneamente se desligarem da associação e pretenderem, a qualquer tempo, o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

**Art. 13.** O associado colaborador que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos ou nove meses interpolados, poderá ser suspenso, após o devido processo legal, pela diretoria executiva, do quadro social.

**Art. 14.** O associado colaborador que deixar de pagar as taxas e contribuições por doze meses consecutivos ou dezesseis interpolados, será demitido, após o devido processo legal, do quadro social, perderá a sua quota, conforme procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno.



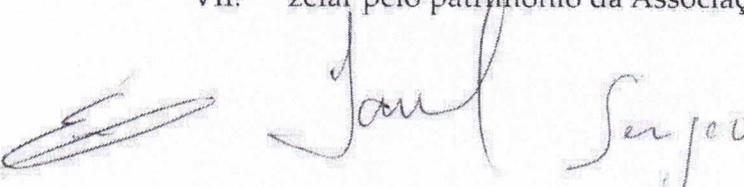
## Capítulo V Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 15.** São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

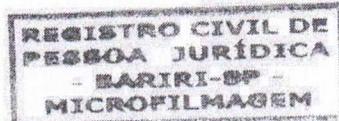
- I. participar de todas as atividades da associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;
- II. gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III. estando quites com suas obrigações financeiras referente a condomínios, contribuições do programa de adesão para associados da categoria colaborador, demais compromissos financeiros e possuindo, no mínimo, 2 (dois) anos de associado contribuinte, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;
- IV. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos;
- V. utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;
- VI. participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VII. requerer licença; e,
- VIII. participar de reuniões da assembleia geral, com direito a voz e voto, ou somente aquele, nos termos desse Estatuto

**Art. 16.** São deveres de todos os associados:

- I. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. acatar as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV. pagar pontualmente, quando obrigados, as contribuições e condomínios mensais, assim como demais taxas definidas pela diretoria executiva;
- V. velar pelo bom nome da associação junto à comunidade;
- VI. ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;
- VII. zelar pelo patrimônio da Associação;



Joaquim Sergio



- VIII. comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, caso existente, voluntários, alunos, demais associados e empregados da associação;
- IX. acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria Executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;
- X. apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;
- XI. pagar pontualmente, quando obrigados, as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos da associação;
- XII. requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;
- XIII. solver débitos de qualquer natureza para com a associação, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

**Art. 17.** O associado que se ausentar da Região de Bariri por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos

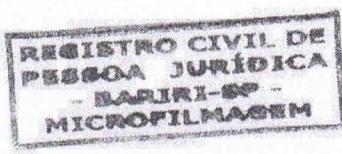
### Seção I Penalidades

**Art. 18.** Os associados fundadores, colaboradores e atletas, estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência escrita, multa, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. ausência a, no mínimo, três assembleias gerais consecutivas ou seis interpoladas, sem justificativas;
- II. infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas às normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;
- III. levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

Three handwritten signatures are visible at the bottom left of the page. The first signature is a stylized 'E' and 'J', the second is a stylized 'S', and the third is a stylized 'R'.



§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em exercício, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 19.** A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

**Art. 20.** Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material à Associação.

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir a associação dos prejuízos que houver causado.

**Art. 21.** Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I. comportamento inadequado no recinto da associação;
- II. desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III. falta que resulte em dano material à Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV. reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized 'E'. The second signature in the center starts with 'J' and ends with 'Soy'. The third signature on the right is a stylized 'w'.

**Art. 22.** A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho ou da Diretoria Executiva, àquele que:

- I. reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social da associação;
- II. praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III. adotar comportamento antiesportivo;
- IV. atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- V. deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar a associação por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

**Art. 23.** As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina, caso constituídas, estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos associados, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, se existente, ou para a Assembleia Geral, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

§ 4º. Os recursos terão efeitos suspensivos.

## Capítulo VI

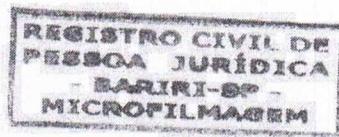
### Patrimônio, Fontes de Recursos e

### Aplicação para a Manutenção da Associação

**Art. 24.** O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

*Edmundo* *José* *Br. J. C.*



**Art. 25.** São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- III. programa de adesão de associados, o sócio torcedor;
- IV. rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- V. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VI. subvenções e repasses diversos.

**Art. 26.** Os recursos da associação e eventual *superávit* serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observadas as disposições da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, da Lei nº 9.270, de 23 de março de 1999 e da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 27.** A Associação “AMIGOS DO LIVRA”, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 28.** O valor da contribuição mensal das categorias de associados fundador e colaborador, a partir da data da aprovação deste Estatuto, será de 3% (três por cento) do valor do salário-mínimo nacional do ano corrente.

§ 1º. O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela Diretoria Executiva, sendo seus futuros reajustes calculados pelo mesmo critério de correção do salário-mínimo nacional.

§ 2º. O Associado que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais., tendo todos os direitos de associado resguardados.

**Capítulo VII  
Da Administração  
Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 29.** A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 30.** É vedado aos Diretores e Conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de *superávit* ou dividendos, bonificações, participações, remunerações, diretas ou indiretas e vantagens de índole financeira.

**Art. 31.** A assembleia geral anual poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação

## Seção II Assembléia Geral

**Art. 32.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados fundadores, atletas, beneméritos e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

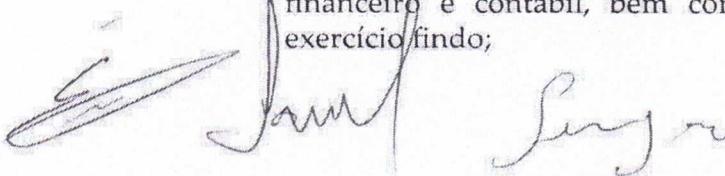
**Art. 33.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

**Art. 34.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. as reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;
- III. para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 90% (noventa por cento) mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 35.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;



The image shows two handwritten signatures in black ink. The first signature, on the left, appears to be "Eduardo" and the second, on the right, appears to be "Sergio". Both signatures are written in cursive script and are placed directly above their respective names.

- II. aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar a prestação de contas;
- IV. eleger os administradores;
- V. deliberar sobre qualquer assunto de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 36.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. destituir os administradores
- II. alterar o estatuto;
- III. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV. deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V. decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI. deliberar sobre demais questões que não sejam exclusivamente afetadas, por esse Estatuto, a Assembleia Geral Ordinária.

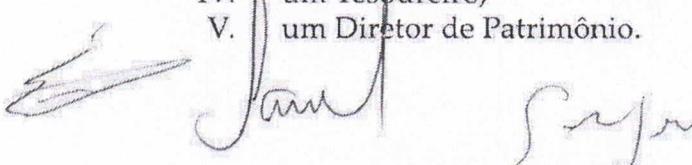
**Art. 37.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal ,contra recibo, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

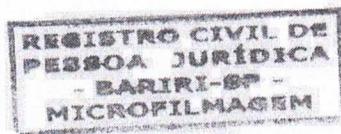
Parágrafo Único. Dispensa-se essa formalidade caso todos os associados se declarem cientes, por escrito, da convocação.

### **Seção III** **Diretoria Executiva**

**Art. 38º.** A Diretoria Executiva será constituída por, no mínimo, cinco membros, sendo:

- I. um Presidente;
- II. um Vice-presidente;
- III. um Secretário;
- IV. um Tesoureiro;
- V. um Diretor de Patrimônio.

A group of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Executive Committee mentioned in the previous list.



§ 1º. A Associação poderá contar com o cargo de Presidente de Honra, o qual será nomeado pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Presidente de Honra será nomeado dentre a categoria dos associados fundadores, servindo por um mandato de dois anos, vedada recondução imediata.

§ 3º. A Associação terá um Gerente Executivo, que funcionará como preposto do Diretor Executivo, agindo por delegação deste nos limites estabelecidos em Regimento ou ato da Diretoria Executiva, e até dez cargos de Coordenadores, estes sem direito a voto nas decisões que cabem à Diretoria Executiva.

§ 4º. É permitida a reeleição do Diretor-presidente e do diretor vice-presidente, somente uma vez para o mandato subsequente.

§ 5º. As funções dos Coordenadores serão definidas pelo Diretor-presidente de acordo com as necessidades da associação.

§ 6º. Os Coordenadores terão poder de decisão em suas respectivas áreas, sendo-lhes vedado contrariar decisão da Diretoria.

§ 7º. Os cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente somente poderão ser ocupados por associados das categorias fundador, colaborador e benemérito.

§ 8º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor- Vice-presidente.

**Art. 39.** O mandato dos diretores executivos será de três (3) anos, permitida uma única recondução para o mesmo período subsequente, mediante legitimidade do voto da metade dos associados convocados presentes mais um.

Parágrafo único. os associados deverão ser informados em editais de convocação sobre a apuração do resultado, sendo que a condução do processo eleitoral será realizada pelo Conselho Fiscal, na forma disciplinada pelo Regimento Interno.

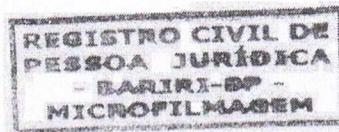
**Art. 40.** O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

**Art. 41.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

**Art. 42.** Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 43.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, a metade dos diretores presentes mais um.

*Senjo*



**Art. 44.** Os membros da diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas deliberações que tomarem, exceto se infringentes à lei e ao Estatuto.

**Art. 45.** Somente poderão se candidatar, para ocupar cargo na Diretoria Executiva os associados que estiverem quites com suas obrigações financeiras, quando deles aquelas sejam exigíveis.

**Art. 46.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III. administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV. elaborar e executar o orçamento anual;
- V. efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VIII. criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX. admitir e demitir empregados.

**Art. 47.** Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 48.** O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 49.** Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III. assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

*[Handwritten signatures and initials]*

- IV. designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V. nomear o Presidente de Honra e fixar-lhe, após aprovação da Diretoria Executiva, as respectivas funções;
- VI. nomear o Gerente Executivo e fixar-lhe, após aprovação da Diretoria Executiva, a respectiva remuneração;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários;
- IX. votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate;
- X. admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação;
- XI. nomear até dez Coordenadores Voluntários.

**§ 1º.** Compete ao Presidente de Honra:

- I. ser o grande divulgador da Associação em todos os meios;
- II. angariar parcerias;
- III. levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis;
- IV. divulgar a missão do projeto;
- V. buscar parcerias longas e duradouras.

**Art. 50.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. auxiliar o Presidente em suas atribuições.

**Art. 51.** Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas, que poderão ser elaboradas de modo eletrônico e cuidar dos aviso, comunicados e correspondência oficial da Associação;
- II. coordenar as atividades de secretaria;
- III. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 52.** Compete ao Tesoureiro:

- I. coordenar as atividades da tesouraria;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

- III. em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV. elaborar, anualmente, o balancete;
- V. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos;
- VII. assinar, em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;

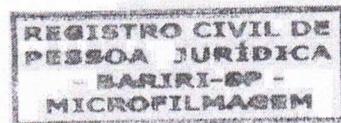
Parágrafo Único: Ao Diretor de Patrimônio caberá o controle patrimonial e a indicação da destinação do patrimônio da administração, observadas as disposições desse Estatuto, do Regimento Interno, dos atos da Diretoria Executiva e Deliberação da Assembleia Geral, que poderá editar Manual de Patrimônio.

**Art. 53.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da associação “AMIGOS DO LIVRA”, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I. os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenham cumprido integralmente sua pena;
- II. os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- V. os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. o falido;
- VII. os diretores que perderem seus cargos por inadimplência com as suas obrigações financeiras.

**Art. 54.** É obrigatório o afastamento imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do art. 44, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

**Art 55.** Os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, e do Vice Presidente, são inelegíveis para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme disposto no art. 18-A, § 3º, II, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.



## Seção VIII Conselho Fiscal

**Art. 56.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno e instalação facultativa, é constituído por:

- I. 1º Conselheiro Fiscal;
- II. 2º Conselheiro Fiscal;
- III. dois Conselheiros Fiscais Suplentes.

**Art. 57.** Os membros efetivos e suplentes, associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

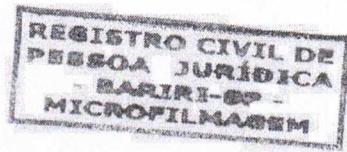
§ 3º. Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 4º. O funcionamento do Conselho Fiscal será deliberado pela Assembleia Geral.

**Art. 58.** Compete ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento:

- I. escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

**Art. 59.** O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



Parágrafo único. Não poderá ser eleito Conselheiro Fiscal membro da Diretoria Executiva, nem seu parente da linha reta ou afim, até o 2º grau ou por adoção.

**Art. 60.** A autonomia do Conselho Fiscal, regulando seu funcionamento, se dará por Regimento Interno por aquele editado e aprovado pela Assembleia Geral, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, podendo serem destituídos do exercício de mandado nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada pela Assembleia Geral.

## Capítulo IX Dissolução da Associação

**Art. 61.** No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Art. 62.** Dissolvida a associação “AMIGOS DO LIVRA”, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênere ou ao Município, a critério da Assembleia Geral

## Capítulo X Transparência e Controle

**Art. 63.** A associação “AMIGOS DO LIVRA” tornará público em seu sítio eletrônico relatórios de gestão e controle tais como:

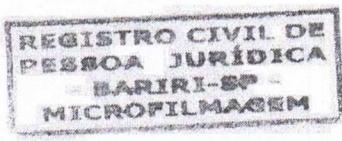
- I. ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, com estrita observância da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II. relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III. balanços financeiros e demonstração do resultado do exercício anuais.

**Art. 64.** As solicitações relacionadas à gestão ficarão a cargo da ouvidoria da associação “AMIGOS DO LIVRA” a ser criada por assembleia geral e coordenada pelo Conselho, se existente.

**Art. 65.** A transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, será assegurada pela:

- I. aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho Fiscal, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- II. garantia de acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação “AMIGOS DO LIVRA”.

*Sergio*



## Capítulo XI Voluntários da Associação

**Art. 66.** Os colaboradores voluntários, discriminadas as funções no Regimento Interno, devem declarar ser de livre e espontânea vontade, o desejo de participarem como voluntários da Associação, o que se dará obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo único. Os voluntários admitidos na forma deste capítulo estarão sujeitos ao disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

## Capítulo XII Disposições Finais e Transitórias

**Art. 67.** Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

**Art. 68.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 69.** A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

**Art. 70.** O Estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente, convocada, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, ou com menos de um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos nas convocações seguintes.

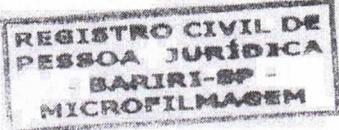
**Art. 71.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 73.** A associação poderá adotar brasão, escudo, bandeira e hino, que constarão de ata aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Uma vez aprovados, o brasão, escudo, bandeira e hino serão imodificáveis.

**Art. 74.** Os Atletas da associação podem ser associados ou não e estes, a critério da Diretoria e em casos especiais, poderão frequentar as instalações da associação.



**Art. 75.** Poderá ser instituído, pela Assembleia Geral, o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção da associação, conforme dispuser em regulamento.

**Art. 76.** Poderá ser concedida, à critério da Diretoria, ao atleta associado, que encerrar suas atividades na associação, o direito de frequentar as suas instalações, por prazo nunca superior à metade do período em que esteve em atividade.

**Art. 77.** Poderá a Diretoria, mediante autorização de um terço dos membros do Conselho, se existente, ou de deliberação da Assembleia Geral, conceder a remissão dos pagamentos das taxas de condomínio.

**Art. 78.** A Associação não será responsável por qualquer dano, furto, roubo ou perda de bens de associados e convidados, dentro de suas dependências, não sendo, portanto, obrigado a qualquer resarcimento, indenização ou compensação, seja de ordem pessoal, material ou moral.

**Art. 79.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

(Certifica-se, para fim de arquivamento perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bariri, que a presente ata é cópia fiel, processada de modo eletrônico, daquela constante das fls. do livro de atas numero 01).

Bariri (SP), 04 de Outubro de 2021.

*Edson Rodrigo dos Santos*  
**EDSON RODRIGO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**  
*Antonio Sérgio dos Santos*  
**ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA**  
*Antonio Sérgio dos Santos*  
**ANTONIO SÉRGIO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO LIVRA"**  
*João Samoel Campos*  
**JOÃO SAMOEL CAMPOS**  
**TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO LIVRA"**

BARIRI / SP  
 "Registro de Atos e Anexos"  
 Av. D. Barbieri, 682 - CEP 17250-000 - Bariri - SP - Tel: (14) 5862-2846  
 CNPJ nº 51.496.769/0001-12

ALCÍDIO BUENO  
 Oficial do  
 Registro de Imóveis

Protocolado sob o nº 1.441 em 21/12/2021, Registrado  
 sob Nº 442 em microfilme nº 6.446 - Filme 300 - Arq.P.  
 36, em Pessoa Jurídica.  
 Bariri, 07 de janeiro de 2022.  
 Emolumentos: 181,48 Est.: 51,62 Cart.: 35,25  
 Reg. Civil: 9,61 Trib. Justiça: 12,52 Min. Públco:  
 8,71 I.M: 7,18 Total: 306,37

JOAO MARCOS CANDIDO - OFICIAL DESIGNADO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 João Marcos Cândido  
 Substituto  
 Bariri-SP

Na forma estabelecida pelo art. 1º, § 2º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, visto e examinado este, hei por bem visá-lo, por considerá-lo consentâneo aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e legislação correlata, apondo abaixo minha correspondente firma:

DR. CÉSAR AUGUSTO CARRA  
 OAB/SP 317.732



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
45.349.046/0001-59  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
07/01/2022

NOME EMPRESARIAL  
**AMIGOS DO LIVRA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**AV RAFAEL REGINA**

NÚMERO  
**47**  
COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**17.252-034**

BAIRRO/DISTrito  
**LIVRAMENTO**

MUNICÍPIO  
**BARIRI**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ATUALBARIRI@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(14) 8109-5224**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**07/01/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023 às 08:03:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 45.349.046/0001-59  
**NOME EMPRESARIAL:** AMIGOS DO LIVRA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO SERGIO DOS SANTOS  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/10/2023 às 08:03 (data e hora de Brasília).